



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

234

LEI N° 3.071 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Cultura e alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, que passa a compor-se dos seguintes órgãos:

I - órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria Municipal de Governo;
3. Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

e Planejamento.

II - órgãos Auxiliares:

1. Secretaria Municipal de Fazenda;
2. Secretaria Municipal de Administração.

III - órgãos Fins:

1. Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

235

- Urbanos;
2. Secretaria Municipal de Serviços
 3. Secretaria Municipal da Saúde;
 4. Secretaria Municipal de Educação;
 5. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
 6. Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social;
 7. Secretaria Municipal da Defesa Social; e
 8. Secretaria Municipal de Cultura.

IV - órgãos de Desconcentração Territorial:

1. Administração Regional do Jardim Morada do Sol - AR-1;
2. Administração Regional do Bairro Itaici - AR-2.

V - órgãos de Administração Indireta:

- Esgotos - SAAE;
1. Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE;
 2. Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;
 3. Fundação Prêmioria de Indaiatuba;
 4. Fundação Indaiatubana de Proteção à Criança e ao Adolescente - FICA; e

- Social - SEPREV.
5. Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV.

Cultura compete:

I - Valorizar a cultura própria da comunidade local;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - 236

III - Promover a execução de atividades culturais, artísticas e literárias e similares, mediante uso, sem preconceitos e sem priorizações, das culturas alheias;

III - Incentivar a participação da comunidade local no processo cultural, mediante a realização de assembleias, reuniões, simpósios e seminários, criação de conselhos, etc.;

IV - Manter programas contínuos de aperfeiçoamento e troca de experiência entre o pessoal envolvido na área cultural;

V - Integrar os artistas da localidade nos programas culturais a nível estadual e nacional;

VI - Promover o desenvolvimento cultural do Município mediante:

a) criação e manutenção de escolas de música, de artes, de literatura e outras manifestações culturais;

b) incentivo às manifestações culturais de escolas particulares de música e arte;

c) fomento e apoio às manifestações da cultura popular;

d) organização e realização de eventos competitivos na área cultural, artística e literária;

e) incentivar e apoiar a organização e o desenvolvimento de grupos de atividade artística e cultural.

VII - Promover programas, exposições, palestras, congressos, e estudos na área cultural, artística e literária;

VIII - Organizar, manter e supervisionar teatros, cinematecas, videotecas, discotecas e outros equipamentos culturais assemelhados;

IX - Colaborar com o Poder Público Municipal na programação e realização de festividades cívicas do Município;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

237

X - Colaborar com a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba na preservação do patrimônio cultural, artístico, literário e histórico do Município;

XI - Desempenhar outras tarefas correlatas à área da cultura.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Difusão e Formação;

II - Departamento Administrativo.

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Educação;

II - Departamento de Alimentação Escolar.

Art. 62 - Ficam revogados os incisos VIII, IX e X do art. 33 da Lei 2.140 de 3 de julho de 1985, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 2.953 de 5 de fevereiro de 1993, para o fim de excluir da Secretaria Municipal da Educação as atribuições previstas naqueles dispositivos.

Art. 79 - O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se Secretário Municipal de Educação.

Art. 89 - Fica criado o cargo isolado de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura cujo padrão de vencimento corresponderá à Referência C-A da Tabela VII da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993 e suas alterações subsequentes.

Art. 99 - Fica extinto o cargo isolado de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cultura.

Art. 10 - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Cultura:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

238

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	TABELA
01	Diretor do Departamento de Difusão e Formação	C-E	VII
01	Assessor de Secretaria Municipal	C-C	VII
01	Diretor do Departamento Administrativo	C-E	VII
01	Assessor de Comunicação	C-H	VII
01	Assessor Executivo	C-H	VII
01	Fotógrafo	C-M	VII

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no exercício de 1993 e no próximo exercício de 1994, destinados à operação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, utilizando os recursos orçamentários destinados ao ora extinto Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 13 de dezembro de 1993.

X
FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

VOTURA 11 TRIBUNA 21/10/93